**PROJETO DE LEI Nº 98/2024**

Data: 14 de agosto de 2024

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a projetos culturais da Lei Paulo Gustavo, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SEMCULTJ, e dá outras providencias

Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, nouso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Sorriso crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme dotação abaixo identificada:

22 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCULTJ

22.002. - Fundo Municipal de Cultura

22.002.13 - Cultura

22.001.13.392 - Difusão Cultural

22.001.13.392.0020 - Valorização e Promoção da Cultura

22.001.13.392.0020.1.216 – Seleção de Projetos Culturais para produções áudio Visuais - Curta Metragens –Lei Paulo Gustavo

339039.00.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica........................................................ R$ 19.000,00

339036.00.00 - Outros Serviços Pessoa Física........................................................... R$ 8.000,00

Total.................................................................................................... R$ 27.000,00

22 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCULTJ

22.002. - Fundo Municipal de Cultura

22.002.13 - Cultura

22.001.13.392 - Difusão Cultural

22.001.13.392.0020 - Valorização e Promoção da Cultura

22.001.13.392.0020.1.217 – Seleção de Projetos Culturais para Economia Criativa e Solidária – Lei Paulo Gustavo

339039.00.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica....................................................... R$ 4.000,00

339036.00.00 - Outros Serviços Pessoa Física.......................................................... R$ 9.000,00

Total................................................................................................... R$ 13.000,00

Total geral ....................................................................................... R$ 40.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais autorizados no artigo anterior provirão de redução de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentaria para 2024, nos termos do Art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64, aos seguintes códigos orçamentários:

22 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCULTJ

22.001.13.392.0020.2.142 – Manut. da Ativ. Sec. SEMCULTJ

339008.00.00 (973) – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar....... R$ 20.000,00

449052.00.00 (982) – Equipamentos e Material Permanente..................................... R$ 20.000,00

Total geral ....................................................................................... R$ 40.000,00

**Art. 3º** Para atender as Ações/Metas 1.216 – Seleção de Projetos Culturais para produções áudio Visuais - Curta Metragens –Lei Paulo Gustavo e 1.217 – Seleção de Projetos Culturais para Economia Criativa e Solidária – Lei Paulo Gustavo, conforme detalhadas em plano de ação cadastrado na plataforma do Governo Federal, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.337 de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei nº 3.452 de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

 *Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 070/2024.**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora,

Submeto à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para execução dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, sendo as mesmas já executadas e posteriormente autorizado pelo governo federal a aplicar nos mesmos programas os recursos oriundos de **RENDIMENTOS FINANCEIROS** de tais contas bancárias, com previsão de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Os recursos foram repassados pelo Governo Federal em Contas Especificas no Banco do Brasil, sendo: Conta 15930-1 – R$ 556.843,95 e Conta 15931-X –R$ 225.569,92, a serem executados conforme o Plano de Ação aprovado e devidamente assinado na plataforma TransfereGov, na modalidade Fundo a Fundo do Ministério da Cultura. Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de crédito especial, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

 Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

*Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor

**IAGO MELLA**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO